Resolução 002/2025

Regulamenta, de acordo com a Resolução 004/2017 CONSUNI, normas para a realização de estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Gestão da Informação (PPGInfo).

Art. 1º. Entende-se por estágio pós-doutoral as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino, extensão e cultura, na graduação e na pós-graduação.

Art. 2º. A duração do estágio pós-doutoral será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 3º. O PPGInfo não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no programa.

Art. 4º. Somente o docente credenciado na categoria de Professor Permanente junto ao PPGInfo poderá aceitar candidato ao estágio pós-doutoral, cabendo-lhe a função de supervisor durante o período do estágio.

Art. 5º. O candidato ao estágio pós-doutoral no PPGInfo deverá formalizar o pedido ao docente supervisor que encaminhará a solicitação à aprovação do Colegiado do PPGInfo com a seguinte documentação:

I. Plano de trabalho contendo:
   (a) Indicação do período de estágio junto ao Grupo de Pesquisa e ao docente supervisor;
   (b) projeto de pesquisa (no máximo 15 páginas);
   (c) atividades de ensino, extensão e/ou cultura, se houver;

II. Cópia do diploma de doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou de instituições estrangeiras;

III. Curriculum vitae em formato completo (PDF) gerado na plataforma Lattes;

IV. Além dos itens supracitados, os documentos solicitados na Resolução 004/2017 CONSUNI, a saber, Termo de Compromisso, Termo de Ciência da Instituição, quando for o caso e Declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual (ANEXOS I, II e III da referida Resolução).

Art. 6º. Sob nenhuma hipótese o estágio pós-doutoral poderá iniciar sem que o plano de trabalho tenha sido aprovado pelo colegiado do PPGInfo.

Art. 7º. É de responsabilidade do pós-doutorando a solicitação de aprovação de seu projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética e Pesquisa com seres humanos, quando for o caso.

Art. 8º. As normas para seleção da concessão de bolsas de estágio pós-doutoral serão disciplinadas por Edital específico, a ser elaborado pela comissão de bolsas do PPGInfo.

Art. 9º. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o interessado deverá encaminhar relatório circunstanciado ao professor supervisor que manifestará sua concordância ou não e encaminhará para aprovação do colegiado do PPGInfo com antecedência de pelo menos 30 dias do término do período do estágio.

Art. 10º. Ao final do período de permanência no PPGInfo o pós-doutorando deverá apresentar ao colegiado o relatório circunstanciado de atividades, devidamente ratificado pelo professor responsável.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em até 60 (sessenta) dias após o término do estágio.

Art. 11º. Toda produção intelectual realizada em atividades vinculadas ao estágio deverá constar o vínculo como pós-doutorando do PPGInfo/UDESC.

Art. 12º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGInfo.

Florianópolis, 17 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE ROSANGELA DE OLIVEIRA LUCAS
Data: 23/04/2026 14:23:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elaine Rosangela de Oliveira Lucas
Coordenadora do PPGInfo